

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 32/2025

Ementa: “*Institui o Banco de Medicamentos no Município de Careacçu e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, busca instituir o Banco de Medicamentos no Município de Careacçu.

A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2025, e segue tramitação em rito ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O relator, após análise minuciosa do Projeto de Lei n.º 32/2025, considera a matéria relevante e de grande interesse social. A criação de um Banco de Medicamentos atende diretamente às necessidades da comunidade de Careacçu, proporcionando uma solução prática e sustentável para a falta de acesso a medicamentos por parte da população mais carente.

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposta está em harmonia com as competências do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A matéria não interfere nas competências privativas da União, não incorre em vício de iniciativa e está em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência e o interesse público. Em relação à redação, o texto se mostra claro e objetivo, delimitando as responsabilidades e os objetivos do Banco de Medicamentos.

Diante do exposto, o voto do relator é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, opinando pela sua aprovação.

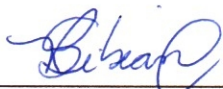
Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do parecer favorável do relator e da ausência de impedimentos jurídicos, a Comissão conclui que o projeto está apto a ser apreciado pelo plenário para a votação e manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 32/2025.

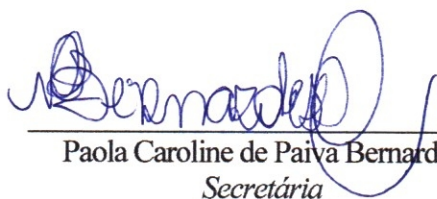
É o Parecer.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2025.



Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:



Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente